



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 3.281/2019

#### MANIFESTAÇÃO DE VISTA

O Projeto de Lei em referência "Autoriza o Executivo Municipal alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências".

A proposição se encontrava relacionada para apreciação na sessão ordinária do dia 03/09/2019, uma vez que já havia tramitado nas Comissões pertinentes da Casa e, por ocasião da discussão em Plenário, dúvidas foram levantadas em relação à pertinência da inclusão dos lotes "18" e "20" no leilão em questão, oportunidade em que solicitei vista dos autos para melhor apreciação da matéria, o que foi regularmente deferido pelo Plenário da Casa.

Passo, então, a emitir minha manifestação em relação à proposição em questão, notadamente em relação aos lotes "18" e "20" previstos no anexo do Projeto de Lei n.º 3.281/2019.

Conforme já evidenciado pelas Comissões pertinentes desta Egrégia Casa, a alienação de bens móveis e imóveis públicos deve obedecer a alguns requisitos previstos em lei, quais sejam: a) autorização legal; b) interesse público justificado; c) avaliação prévia e d) licitação.

Todos esses requisitos, a rigor, estão sendo observados, todavia, por ocasião da discussão da proposição pelo Plenário da Casa, verificou-se a necessidade de melhores esclarecimentos quanto à pertinência da inclusão dos lotes "18" e "20" constantes do anexo do Projeto de Lei n.º 3.281/2019, porquanto referidos lotes cuidam de maquinário importante e que demandou quantia bastante significativa para sua aquisição, sendo que a relação entre o valor mínimo estabelecido para fins de alienação e aquele fixado para sua recuperação/funcionamento, efetivamente não permitem concluir acerca do acerto de sua inclusão no leilão, para fins de alienação.

Apenas para fins de melhor compreensão, os lotes destacados são os seguintes:

- Lote 18 – *Pá carregadeira sobre rodas pneumáticas, marca Volvo, Modelo L60F, ano 2009, equipada com cabine fechada, ar condicionado, placas MSB 3628, com funcionamento parcial – valor de avaliação mínimo: R\$65.000,00*

- Lote 20 – *Motoniveladora, Marca Volvo, Modelo G710, rodas pneumáticas, ano 2006, com funcionamento parcial – valor de avaliação mínimo: R\$70.000,00*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

Conforme se pode aferir do documento anexado às fls. 126 dos autos, que é uma substituição daquele encaminhado pelo ofício de fls. 119 e constante de fls. 120 dos autos, na verdade, não nos permite aferir com segurança que os custos de reparo de tais maquinários sejam, efetivamente, aqueles estimados no referido documento, mormente porque o ofício que encaminhou inicialmente o documento de fls. 120 (*posteriormente substituído pelo documento de fls. 126*), não esclarece a metodologia da estimativa realizada, não mencionando, por exemplo, se tal estimativa decorreu de orçamento colhido junto a empresa especializada da marca do maquinário, o que seria de todo recomendável, inclusive para se aferir, efetivamente, o custo/benefício do mesmo e o pleno atendimento ao interesse público.

Impõe-se por em relevo, ainda, que esses dois lotes, em especial, são constituídos de maquinários relevantes para o Município, cuja aquisição demandou considerável valor (*são os dois lotes mais relevantes incluídos na relação de bens a serem alienados*) e cujos valores mínimos estabelecidos, em princípio, não se mostram condizentes com a realidade do que efetivamente valem.

Portanto, sem maiores delongas, entendo que a proposição carece de maiores esclarecimentos, sobretudo em relação aos lotes anteriormente destacados e, nesse sentido, entendo que os mesmos somente devem ser incluídos na relação de bens a serem leiloados e pelos valores informados, se efetivamente for demonstrado que o custo/benefício de sua recuperação e manutenção for significativamente alto e não atender ao interesse público, o que somente poderá ser aferido de forma real e concreta com um orçamento pormenorizado realizado por empresa especializada do ramo, evidenciando o efetivo custo do reparo e o valor atualizado do maquinário hoje no mercado, informações estas que, na verdade, deveriam ter sido providenciadas pela Administração antes mesmo do envio da proposição a esta Casa.

Reitero, portanto, a necessidade de tais informações para que este Vereador e, bem assim os demais pares desta Egrégia Casa, possam efetivamente se posicionar sobre a proposição e proferir o respectivo voto.

É como me manifesto.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de setembro de 2019.

**PAULO RODRIGUES QUARESMA**

**Vereador**